



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

CONTRATO N° 03/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 000003/2018 – Pregão N° 000002/2018 – POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na Praça dos Capangueiros n° 21, centro, Vargem Bonita – MG, CEP 37922-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **EDGAR ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] RG [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ n° 06.157.675/0001-25, situado na Rua Lambari n° 40, centro, Vargem Bonita, Minas Gerais, CEP 37.922-000, neste ato representado por **EDSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 00003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 00002/2018 – POR ADESÃO**, sob a regência das Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Fornecimento de combustível automotivo, para abastecer o veículo da Câmara Municipal, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS LTDA - EPP				
0001	GASOLINA COMUM	500	Litros	4,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita pagará a(s) empresa(s) signatária(s), os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS LTDA - EPP				
0001	GASOLINA COMUM	500	Litros	4,69

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela (s) empresa (s) signatária (s).

2.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. - Não será efetuado qualquer pagamento a(s) empresa(s) signatária(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.7. - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento pela(s) empresa(s) signatária(s) do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

2.8.- A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a(s) empresa(s) signatária(s) tenha(m) direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento/produto e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados a(s) empresa(s) signatária(s) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

3.1. - Considerado o prazo de validade estabelecido do presente contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 7 (sete) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do processo licitatório em epígrafe, o qual integrará a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

3.2. - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preço e/ou Município, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da Ata de Registro de Preços.

3.4. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100}\right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual
PL = Percentual de lucratividade

3.5. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômica financeiro de combustível (Gasolina).

3.6. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.7 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preços, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.8 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.9 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) deverá(ão) encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo.

3.10 - Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.11. – A revisão prevista no item 3.4. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:
a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data da Ata de Registro de Preços e/ou última revisão;

b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.12. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.4, reserva-se o Município ao direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.13. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O veículo será abastecido no estabelecimento da empresa (s) fornecedora (s) na sede do Município mediante apresentação de requisição emitida pelo setor competente.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a(s) empresa(s) fornecedora(s) a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto da Ata de Registro de Preços será o chefe financeiro, Tarcísio Moraes de Almeida, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Notificar a(s) empresa(s) fornecedora(s) através do setor administrativo competente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através setor administrativo competente, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e do pagamento devido.

II – DA(S) EMPRESA(S) SIGNATÁRIA(S):

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto da Ata de Registro de Preços que não se adequar às especificações nela constantes.

d) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

f) A(s) empresa(s) signatária(s) obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentárias nº

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2 - A recusa injustificada, da CONTRATADA, em atender as Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

9.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será 10 (dez) dias a contar da emissão da requisição.

9.2 - O prazo para retirada da Nota de Autorização de Fornecimento será, de cinco dias da data da convocação por parte da Câmara Municipal.

9.3 - O local da entrega, em cada fornecimento, será o ponto de atendimento da(s) empresa(s) signatária(s) na sede do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

10.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

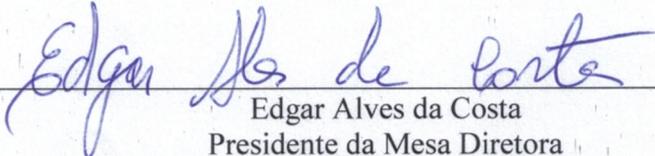
11. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

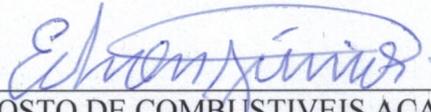
12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 11 de maio de 2018.

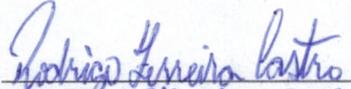


Edgar Alves da Costa
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

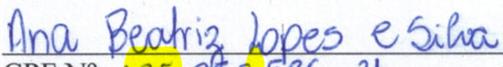


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACACIAS
Contratada(o)

Testemunhas:



CPF Nº: 057.376.346-12



CPF Nº: 135.250.586-21





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO Nº 03/2018 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2018 – Pregão Nº 000002/2018 – POR ADESÃO.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS					
0001	GASOLINA COMUM	500		4,69	2.345,00
				Total do Fornecedor: 2.345,00	
				Total Geral: 2.345,00	